



ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0979604/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 30154/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pela substituição: nº 15 e 16 Sugestão pelo deferimento: nº 17 Sugestão pelo indeferimento: nº 19
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA - SAA INTEGRADO MATO VERDE E CATUTI	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO(S):	Mato Verde-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 8.293.770	LONG/X	734.665
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Gorutuba
UPGRH:	SF10: Rio Verde Grande	SUB-BACIA:	Rio Viamão
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-03-01-8	Barragem de Saneamento	3	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:	
Alberto Rocha Salazar (Coordenador)		CREA-MG 8770/D	
Cláudio Von Sperling (Coordenador Adjunto)		CREA-MG 11845/D	
Cláudia Márcia Veiga Da Matta		CREA-MG 57363/D	
Bruno Lopes Salazar		CREA-MG 86523/D	
Tiago Lages Von Sperling		CREA-MG 101113/D	
Rodrigo Fidelis de Souza Lima		CREA-MG 105747/D	
Analuce de Araújo Abreu		CRBIO-MG 44994/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: S85/2013		DATA:	03/10/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental (Gestor) Eng ^o Ambiental	1364300-2	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental - Geógrafa	1302105-0	
Ana Carolina Silva Manta - Gestora Ambiental - Eng ^a Florestal	1366739-9	
José Augusto de Carvalho Neto - Gestor Ambiental Jurídico	1364172-5	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449172-6	



1. INTRODUÇÃO

O município de Mato Verde está inserido no Polígono da Seca e a atual situação de abastecimento público no mesmo é crítica. O Rio Viamão é o único corpo hídrico na região com potencial de abastecimento e atende parte da demanda do município, através do reservatório já instalado.

Considerando que a barragem de abastecimento atual já não demonstra capacidade de armazenamento para abastecer com segurança toda a população urbana durante o período de estiagem e que a falta de água para abastecimento local é uma realidade constante, tornou-se necessária a implantação/adequação da barragem no Rio Viamão, com o objetivo de armazenar uma maior quantidade de água para suprir as necessidades da população.

O empreendimento tem como atividade principal a construção/ampliação de uma barragem de saneamento no Rio Viamão, sendo o empreendedor a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O processo de Licença de Instalação Corretiva foi formalizado em 06/05/2013, Processo Administrativo nº 30154/2012/001/2013, sendo este julgado na 115ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas sob o Parecer Único 0493191/2015 de 26/05/2015. A Licença – Certificado LIC Nº 009/2015 – foi concedida em 09/06/2015 com a validade de 04 anos e aprovação de 26 condicionantes.

2. DISCUSSÃO

Em 08/07/2015 foi protocolado na SUPRAM NM – Protocolo R0397424/2015 –, requerimento para exclusão das condicionantes 15 e 17; e retificação das condicionantes 16 e 19, as quais tem as seguintes redações:

Condicionante nº 15: Executar o PTRF referente à compensação por Supressão de Vegetação do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei nº. 11.428/2006 e DN COPAM nº. 73/2004. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.



Condicionante nº 16: Inserir como Servidão Ambiental de caráter perpétuo a área de 39,72ha, a ser compensada nos termos da Lei nº. 11.428/2006 e DN COPAM nº. 73/2004. Prazo: 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.

Condicionante nº 17: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) à SUPRAM NM em até 90 (noventa) dias a contar da autorização da intervenção ambiental pelo URC COPAM NM, com um cronograma de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área, prevendo o plantio de 293.160 mudas nativas para a supressão da Aroeira (sendo que destas, 369,03 indivíduos por hectare deverão ser da espécie Aroeira – *Myracrodruon urundeuva*) e 22.080 para a supressão do Gonçalo-Alves (sendo que destas, 27,79 indivíduos por hectare deverão ser da espécie Gonçalo-Alves - *Astronium fraxinifolium*). Prazo: 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.

Condicionante nº 19: Apresentar proposta de medida compensatória por intervenção em área de preservação permanente que consista na efetiva recuperação ou recomposição de áreas desta mesma natureza, localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e que não sejam de propriedade da empresa, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, sendo que para cumprimento desta compensação podem ser indicadas áreas públicas, áreas abandonadas, ou pertencentes a quem não tenha condições econômicas de recuperar. Prazo: 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.

A análise do cumprimento dessas condicionantes encontra-se no item 3 (Do Cumprimento das Demais Condicionantes e Programas de Automonitoramento) deste parecer e encontram-se com prazo vigente para cumprimento.

2.1. Justificativa do Empreendedor

A COPASA solicita em seu requerimento:

Condicionante nº 15

Exclusão, uma vez que a condicionante de número 16, já requer a indicação de uma área de servidão florestal como compensação por supressão de Mata Atlântica. Dessa forma, foi



alegado que ocorreu a incidência de compensação dupla por uma única intervenção referente à supressão de Mata Atlântica.

Condicionante n° 16

Retificação da área a ser destinada como servidão florestal. A área solicitada pela condicionante, 39,72 ha, se refere, numa proporção de 2:1, à área total de intervenção do empreendimento, que é de 19,86 ha. Esta área total engloba não só os fragmentos de vegetação nativa, mas também áreas de APP. Como já haverá compensação ambiental prevista para as áreas de preservação permanente (condicionantes 12 e 19 do Parecer Único), foi solicitado a retificação da área prevista para Servidão Florestal para 21,9 ha, (proporção de 2:1 da área de 10,95 ha referente a de Mata Seca), para que não haja incidência de dupla compensação referente a uma mesma intervenção (APP).

Condicionante n° 17

Exclusão, uma vez que a Portaria MMA n° 443/2014 revoga a Instrução Normativa n° 06/2008 (citada no PU). As espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-do-sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves) não estão mais constantes na lista das espécies da flora ameaçadas de extinção.

Em contrapartida, analisando as espécies identificadas nas áreas onde haverá supressão do empreendimento, identificou-se a ocorrência da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), a qual é integrante da lista de espécies ameaçadas, categoria vulnerável, de acordo com a mesma portaria supracitada.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 114/2008, a compensação para espécies de corte restrito é o plantio na proporção de 50:1. Assim, em relação a compensação pela supressão de cedro, foi solicitada a retificação da tabela apresentada na página 38 do Parecer Único.



Espécie	Nº de árvores por hectare - APP	Nº de árvores por hectare - vegetação nativa	Nº de árvores - área total APP - (7,52 hectares)	Nº de árvores - área total vegetação nativa - (7,71 hectares)	Total de indivíduos imunes de corte suprimidos	Nº de indivíduos por hectare (Área total de supressão – 19,86 ha)	Compensação 50:1 (nº mudas)
<i>Cedrela fissilis</i>	-	80	-	617	617	31	30.850

Num esquema de plantio 3 x 3, equivalente a uma área de 28 ha, sendo que, das 30.850 mudas plantadas, 840 deverão ser de cedro.

Condicionante 19

Retificação, uma vez que não há na Resolução CONAMA nº 369/2006 referência de que a compensação por intervenção em APP deverá ser realizada em áreas que não sejam propriedades do empreendedor. Dessa forma, foi pedido para que haja a possibilidade de indicação de áreas de propriedade da COPASA para compensação.

2.2. Parecer da SUPRAM NM

Condicionantes nº 15 e 16

Estas condicionantes foram substituídas por uma única condicionante proposta pela SUPRAM NM na URC COPAM 115º, com a seguinte redação:

“Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da lei nº 11428/2006 e DN COPAM nº 73/2004.”

No entanto, por razão desconhecida, a substituição das condicionantes, aprovada na reunião supracitada, não foi formalizada no rol das condicionantes constantes no Anexo I. A substituição pode ser ratificada através da ATA da 115ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, linhas 2413 a 2454.



Segue transcrição de trecho da ATA:

"Yuri Rafael diz que é pertinente porque as barragens têm que ter essa proteção. Propõe substituir as condicionantes nº 15 e 16 pela condicionante: "Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da 11.428 e DN COPAM 73/2004."

*"A Presidente coloca em votação a inclusão das novas condicionantes e alteração, substituição das condicionantes 15 e 16 do Parecer Único, conforme lido pelo Conselheiro Yuri. **É aprovado.**"*

No entanto, o prazo para nova condicionante não foi determinado na referida reunião. Diante desse fato, a equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o prazo de 90 dias da concessão da Licença de Instalação Corretiva, ficando a condicionante com a seguinte redação:

*"Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da lei nº 11428/2006 e DN COPAM nº 73/2004." **Prazo:** 90 dias da concessão da Licença de Instalação Corretiva.*

Cumprido salientar, nesse sentido, que a Portaria IEF nº 30/2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e dá outras providências, estabelece que o processo de compensação ambiental de que trata a referida portaria deve ser formalizado perante o Escritório Regional do IEF, sendo que após a análise da medida compensatória proposta pelo empreendedor, o Escritório Regional deverá emitir parecer opinativo a respeito, o qual será submetido à julgamento perante a CPB/COPAM.

Dessa forma, essas condicionantes (15 e 16) foram substituídas por uma única condicionante (citada acima), logo não cabe o pedido de exclusão.



Condicionante nº 17

Com base na recente publicação da Portaria nº 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente-MMA, as espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-do-sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves) deixaram de integrar o rol de espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Assim, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2008 (citada no PU) foi revogada pela portaria supracitada, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere o **deferimento** do pedido de exclusão da condicionante nº 17.

Entretendo, a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) foi incluída no conjunto de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção recentemente publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014). Logo, fica estabelecida a seguinte compensação:

Espécie	Nº de árvores por hectare - APP	Nº de árvores por hectare - vegetação nativa	Nº de árvores - área total APP - (7,52 hectares)	Nº de árvores - área total vegetação nativa - (7,71 hectares)	Total de indivíduos imunes de corte suprimidos	Nº de indivíduos por hectare (Área total de supressão – 19,8 6 ha)	Compensação 50:1 (nº mudas)
<i>Cedrela fissilis</i>	-	80	-	617	617	31	30.850

Ressalta-se que o empreendedor propôs realizar o plantio para compensação num esquema de 3 x 3 metros, então, a compensação somará o equivalente a uma área de aproximadamente 28 ha. Contudo, ao invés de serem plantadas 840 mudas da espécie Cedro, a equipe técnica da SUPRAM NM entende que das 30.850 mudas, 2.240 devem ser da espécie Cedro. Dessa forma a compensação favorecerá a recomposição da frequência de indivíduos de Cedro por hectare (80 árvores/ha), conforme ocorrência natural da espécie na área inventariada.

Diante do exposto, segue texto de condicionante referente à compensação de indivíduos de Cedro, a saber:



*Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) à SUPRAM NM com um cronograma de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área, prevendo o plantio de 30.850 mudas nativas para a supressão da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro). Destas, ao menos 2.240 deverão ser da espécie Cedro.
Prazo: 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.*

Salienta-se que para a compensação deverá ser contemplado um cronograma de execução de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área e que o plantio das mudas deverá ser realizado preferencialmente nas áreas onde será implantado o Programa de Revegetação e Enriquecimento da Flora e obedecendo à densidade relativa (nº de indivíduos por hectare) da espécie, conforme dados do inventário florestal. O restante das mudas deverá ser definido de acordo com a composição de espécies elencada no inventário florestal apresentado pelo empreendedor.

Condicionante nº 19

A implantação do empreendimento prevê o alteamento da barragem já existente, e, conseqüentemente, o alargamento do espelho d'água da mesma. Para isso, haverá intervenção/supressão em 8,91ha da atual área de preservação permanente.

A nova APP foi determinada pela equipe técnica da SUPRAM NM no Parecer Único 0493191/2015 com uma faixa de 100 metros medidos a partir da cota máxima de operação, ou seja, na El. de 644 metros.

A definição dessa área foi pautada em estudos técnicos apresentados pelo empreendedor, tendo em vista que essa representa importante habitat para a fauna local, uma vez que nos levantamentos da fauna foram identificadas 04 espécies da mastofauna em diferentes categorias de ameaça de extinção, a saber: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará / categoria de ameaça: VU –vulnerável, em Minas Gerais e VU no Brasil), *Leopardus pardalis* (Jaguaritica / categoria de ameaça: CR – criticamente em perigo, em Minas Gerais e VU no Brasil), *Leopardus trigunus* (Gato-do-mato pequeno / categoria de ameaça: VU em Minas Gerais e VU no Brasil) e *Puma concolor* (Onça parda/ categoria de ameaça: CR, em Minas Gerais e VU no Brasil).



É importante ressaltar que as Áreas de Preservação Permanentes são espaços territoriais especialmente protegidos como instrumentos de relevante interesse ambiental, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A preservação/recuperação de APP's dentro da sub-bacia onde se insere o empreendimento desempenha um papel socioambiental significativo se considerada a situação de escassez hídrica que a região vem enfrentando nos últimos anos.

Um dos principais fatores de influência direta na dinâmica de drenagem de uma bacia hidrográfica corresponde à preservação das APP's. A vegetação das APP's hídricas contribui diretamente para o equilíbrio ambiental de bacias hidrográficas, uma vez que as mesmas protegem e mantem os recursos hídricos, conservam a diversidade de espécies da flora e fauna, controla a erosão do solo e o consequente assoreamento, (por exemplo, nas planícies de inundação por ocasião das cheias) e poluição dos cursos d'água. Além disso, são importantes na manutenção do volume e a qualidade dos aquíferos e cursos d'água – recarga dos aquíferos e proteção das nascentes.

No caso das APP's de morros e encostas, estas contribuem diretamente para conter a erosão e o deslizamento de terras que, no campo, assoreiam os rios e inutilizam extensas áreas.

É importante ressaltar que as APP's também atuam como corredores para os animais e plantas, sendo, portanto importantes áreas de conectividade de diversos fragmentos de vegetação natural.

De acordo com a Resolução CONAMA n°. 369/2006, em seu artigo 5°, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas nos termos do parágrafo 2°.

Ademais, o ato de um proprietário promover a recomposição da vegetação em uma Área de Preservação Permanente em sua propriedade é uma obrigação legal e não um ato de compensação.



Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM NM entende que a proposta do empreendedor não está impondo nenhuma medida compensatória. A compensação de APP's prevista na Resolução CONAMA 369/06 refere-se à proteção de novas áreas, e não àquelas que o degradador já teria a obrigação de recuperar, logo, sugere o **indeferimento** do pedido de exclusão da condicionante.

3. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES E PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

Em análise ao cumprimento de condicionantes verificou-se o descumprimento da condicionante nº 20, uma vez que o empreendedor não apresentou ofício de protocolo na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitando abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. As demais condicionantes e programas de automonitoramento descritas no Parecer Único nº0979604/2014 estão sendo cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos e/ou ainda estão no prazo para cumprimento.

3.1. Análise detalhada do cumprimento de condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Status
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.
02	Apresentar relatórios (descritivos e fotográficos) comprovando de forma detalhada a execução das ações de cada um dos programas citados neste parecer, conforme os respectivos cronogramas de execução.	Semestral durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva, até o dia 30 do mês subsequente.	Prazo vigente para cumprimento.
03	Apresentar contrato de empresas regularizadas para transporte e recebimento de resíduos classe I e II.	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Concedido o pleito de prorrogação de prazo.



04	Aspersão das vias com potencial de causar desconforto para funcionários da obra e comunidades mais próximas, sempre que necessário.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.
05	Executar obras de drenagem pluvial da área de empréstimo e bota fora, com o intuito de reduzir ao mínimo o carreamento de sedimentos para as áreas circunvizinhas às jazidas, evitando assim turbidez e assoreamento dos cursos d'água.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.
06	Estocar todo top soil (solo fértil) retirado das áreas de empréstimo com devidas medidas para evitar seu carreamento.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.
07	Apresentar certificado de regularização ambiental das empresas prestadoras de serviço e/ou material (areia, brita) para construção da barragem.	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Cumprido.
08	Apresentar o novo protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, com a retificação das áreas apresentadas e considerando a faixa da nova APP de 100 metros medidos a partir da cota máxima de operação quando do término da obra.	Na formalização da Licença de Operação – LO.	Prazo vigente para cumprimento.
09	Apresentar anuência da COPASA – Montes Claros para destinação dos efluentes sanitários dos escritórios administrativo e banheiros químicos.	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Cumprido.
10	Apresentar contrato com empresa para fornecimento e limpeza de banheiros químicos.	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Cumprido.
11	Apresentar PTRF específico para área de empréstimo com cronograma de execução das atividades (coordenada central: 15°25'20.27"S e 42°48'44.82"O).	60 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Cumprido.
12	Apresentar PTRF específico para nova APP com cronograma de execução das atividades.	60 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.



13	Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, conforme Art. 23 da Lei n°. 20.922/2013 e CONAMA 302/2002.	Na formalização da Licença de Operação – LO.	Prazo vigente para cumprimento.
14	Apresentar procedimento operacional para pequenos reparos dos veículos e máquinas utilizadas nas obras, assim como destinação adequada dos resíduos gerados.	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Cumprido.
15	Executar o PTRF referente a compensação por Supressão de Vegetação do Bioma Mata Atlântica nos termos da Lei n°. 11.428/2006 e DN COPAM n°. 73/2004. Condicionante substituída pela condicionante 26.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.	Condicionante substituída.
16	Inserir como Servidão Ambiental de caráter perpétuo a área de 39,72ha, a ser compensada nos termos da Lei n°. 11.428/2006 e DN COPAM n°. 73/2004. Condicionante substituída pela condicionante 26.	90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Condicionante substituída.
17	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) à SUPRAM NM em até 90 (noventa) dias a contar da autorização da intervenção ambiental pelo URC COPAM NM, com um cronograma de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área, prevendo o plantio de 293.160 mudas nativas para a supressão da Aroeira (sendo que destas, 369,03 indivíduos por hectare deverão ser da espécie Aroeira – <i>Myracrodruon urundeuva</i>) e 22.080 para a supressão do Gonçalves-Alves (sendo que destas, 27,79 indivíduos por hectare deverão ser da espécie Gonçalves-Alves - <i>Astronium fraxinifolium</i>).	90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Apresentou pedido de exclusão da condicionante.
18	Apresentar proposta de compensação pela supressão de indivíduos imunes de corte, nos	90 dias após a obtenção da Licença de Instalação	Prazo vigente para cumprimento.



	<p>moldes dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio de 5 (cinco) mudas catalogadas e identificadas por árvore a ser suprimida, sendo 55 mudas da espécie <i>Tabebuia odontodiscus</i> ou <i>Tabebuia roseoalba</i>; 7.345 mudas da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> ou <i>Tabebuia ochracea</i> e 105 mudas da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i>. Ou, se optar pelo recolhimento de 150.100 Ufemgs pela supressão das espécies <i>Tabebuia odontodiscus</i> ou <i>Tabebuia roseoalba</i>, <i>Handroanthus ochraceus</i> ou <i>Tabebuia ochracea</i> e <i>Handroanthus serratifolius</i>.</p>	Corretiva.	
19	<p>Apresentar proposta de medida compensatória por intervenção em área de preservação permanente que consista na efetiva recuperação ou recomposição de áreas desta mesma natureza, localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e que não sejam de propriedade da empresa, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, sendo que para cumprimento desta compensação podem ser indicadas áreas públicas, áreas abandonadas, ou pertencentes a quem não tenha condições econômicas de recuperar.</p>	90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Apresentou pedido de retificação da condicionante.
20	<p>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. Apresentar ofício de protocolo à SUPRAM NM.</p>	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Não cumprida.
21	<p>Apresentar projeto de viabilidade de abastecimento de água oriunda da barragem para a comunidade de Melancias, assim como seu tratamento.</p>	90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.	Prazo vigente para cumprimento.
22	<p>Adequar o projeto no que se refere às tubulações de captações, de modo que estas</p>	30 dias após a obtenção da Licença de Instalação	Concedido o pleito de prorrogação de prazo.



	deverão considerar a vazão total de 0,07688m ³ /s, sendo 0,05m ³ /s (captação para consumo humano) + 0,02688m ³ /s (vazão residual mínima).	Corretiva.	
23	Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da 11.428 e DN COPAM 73/2004.	60 dias	Para ratificação

Condicionantes Incluídas pelo COPAM NM para a licença de Instalação Corretiva.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Status
24	As intervenções florestais somente poderão ocorrer após apresentação do CAR definitivo.		Não se aplica.
25	Apresentar o plano de segurança de barragem, conforme definido em lei.	Na formalização da LO.	Prazo vigente para cumprimento.
26	Solicitar manifestação do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico de MG sobre a necessidade de atendimento a Deliberação Normativa CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural nº 07/2014) e, se for o caso apresentar o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).	Na formalização da LO.	Prazo vigente para cumprimento.

3.2. Análise do cumprimento dos Programas de Automonitoramento

Quanto aos programas de automonitoramento descritos no Anexo II do PU N° 0493191/2015 da LIC nº 009/2015 – Barragem de Mato Verde segue análise:



1. Resíduos Sólidos e oleosos

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	End. completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		End. completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Enviar semestralmente a Supram-Norte de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Status: O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de análises
Fontes estacionárias (chaminés dos geradores à óleo diesel, veículos movidos a óleo diesel).	Fumaça Preta	Semestral

Enviar semestralmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas, acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do



responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previsto na DN COPAM n° 11/1986 e na Resolução CONAMA n° 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Status: O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de análises
Fontes estacionárias (chaminés dos geradores à óleo diesel, veículos movidos a óleo diesel).	Fumaça Preta	Semestral

Enviar trimestralmente a SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Status: O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

4. Desmate e destinação do rendimento lenhoso

Enviar semestralmente a SUPRAM NM relatórios a respeito do andamento do desmate e destinação do material lenhoso, contendo as informações de acordo com as tabelas a seguir:



Mês/Ano	Área desmatada (ha)	Volume (m³)

	Volume (m³)	Destinação
Espécie		

Status: O prazo para envios dos relatórios encontra-se vigente.

4. CONCLUSÃO

4.1 Referente às condicionantes nº 15 e 16

Considerando o deferimento com condicionantes da LIC – Certificado LIC Nº 009/2015 – da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Processo Administrativo nº 30154/2012/001/2013, julgada na 115ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas sob o Parecer Único 0493191/2015 de 26/05/2015;

Considerando a solicitação de exclusão e retificação de condicionantes aprovadas na 115ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas sob o Parecer Único 0493191/2015 de 26/05/2015;

Considerando que as condicionantes nº 15 e 16 foram substituídas por uma única condicionante proposta pela SUPRAM NM na URC COPAM 115º, com a seguinte redação:

“Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da lei nº 11428/2006 e DN COPAM nº 73/2004.”;

Considerando que a SUPRAM NM sugere o prazo de 90 dias da concessão da Licença de Instalação Corretiva, ficando a condicionante com a seguinte redação:

“Protocolar no Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma mata atlântica nos termos da lei nº



11428/2006 e DN COPAM nº 73/2004.” **Prazo:** 90 dias da concessão da Licença de Instalação Corretiva.”

Considerando que essas condicionantes (15 e 16) foram substituídas por uma única condicionante, logo não cabe o pedido de exclusão;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere a **substituição** das condicionantes nº 15 e 16 pela redação proposta pela SUPRAM NM na URC COPAM 115°.

4.2 Referente à condicionante nº 17

Considerando que com a recente publicação da Portaria nº 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente-MMA, as espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-do-sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves) deixaram de integrar o rol de espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;

Considerando que a Instrução Normativa nº 06/2008 (citada no PU) foi revogada pela portaria supracitada;

Considerando que a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) foi incluída no conjunto de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção recentemente publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014);

Considerando que o empreendedor propôs realizar o plantio para compensação num esquema de 3 x 3 metros, em uma área de aproximadamente 28 ha, entende-se que das 30.850 mudas, 2.240 devem ser da espécie Cedro;

Considerando que desta forma a compensação favorecerá a recomposição da frequência de indivíduos de Cedro por hectare (80 árvores/ha), conforme ocorrência natural da espécie na área inventariada;

Diante do exposto, segue texto de condicionante referente à compensação de indivíduos de Cedro, a saber:



Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) à SUPRAM NM com um cronograma de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área, prevendo o plantio de 30.850 mudas nativas para a supressão da espécie Cedrela fissilis (Cedro). Destas, ao menos 2.240 deverão ser da espécie Cedro.
Prazo: 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação Corretiva.

Salienta-se que para a compensação deverá ser contemplado um cronograma de execução de no mínimo 5 (cinco) anos ou até que aconteça a restauração das condições de equilíbrio ambiental da área e que o plantio das mudas deverá ser realizado preferencialmente nas áreas onde será implantado o Programa de Revegetação e Enriquecimento da Flora e obedecendo à densidade relativa (nº de indivíduos por hectare) da espécie, conforme dados do inventário florestal. O restante das mudas deverá ser definido de acordo com a composição de espécies elencada no inventário florestal apresentado pelo empreendedor.

4.3 Referente à condicionante nº 19

Considerando que a implantação do empreendimento prevê o alteamento da barragem já existente, e, conseqüentemente, com o alargamento do espelho d'água da mesma haverá intervenção/supressão em 8,91ha da atual área de preservação permanente;

Considerando que a nova APP foi determinada pela equipe técnica da SUPRAM NM no Parecer Único 0493191/2015 com uma faixa de 100 metros medidos a partir da cota máxima de operação, ou seja, na El. de 644 metros;

Considerando que a preservação/recuperação de APP's dentro da sub-bacia onde se insere o empreendimento desempenha um papel socioambiental significativo se considerada a situação de escassez hídrica que a região vem enfrentando nos últimos anos;

Considerando que um dos principais fatores de influência direta na dinâmica de drenagem de uma bacia hidrográfica corresponde à preservação das APP's;

Considerando que a vegetação das APP's hídricas contribui diretamente para o equilíbrio ambiental de bacias hidrográficas, uma vez que as mesmas protegem e mantem os



recursos hídricos, conservam a diversidade de espécies da flora e fauna, controla a erosão do solo e o consequente assoreamento (por exemplo, nas planícies de inundação por ocasião das cheias) e poluição dos cursos d'água. Além disso, são importantes na manutenção do volume e a qualidade dos aquíferos e cursos d'água – recarga dos aquíferos e proteção das nascentes;

Considerando que no caso das APP's de morros e encostas, estas contribuem diretamente para conter a erosão e o deslizamento de terras que, no campo, assoreiam os rios e inutilizam extensas áreas;

Considerando que as APP's também atuam como corredores para os animais e plantas, sendo, portanto importantes áreas de conectividade de diversos fragmentos de vegetação natural;

Considerando que a condicionante nº 19 prevê a compensação de APP em área localizada na mesma sub-bacia hidrográfica e que não seja de propriedade da empresa;

Considerando que no entendimento da equipe técnica da SUPRAM NM a condicionante não contraria o disposto na CONAMA nº 369/2006;

Considerando o ganho ambiental que será alcançado quando da recomposição de áreas de preservação permanente dos cursos d'água da sub-bacia onde se insere o empreendimento;

Considerando que a compensação pode ser realizada em áreas públicas, áreas abandonadas, ou áreas pertencentes a quem não tenha condições econômicas de recuperar;

Considerando que a compensação de APP's prevista na Resolução CONAMA 369/06 refere-se à proteção de novas áreas, e não àquelas que o degradador já teria a obrigação de preservar/recuperar;

A equipe técnica da SUPRAM NM sugere o **indeferimento** do pedido de retificação da condicionante.



As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.